



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2006.

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIDADE
FUNCIONAL DOS SERVIDORES E
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Carteira Funcional dos Servidores do Quadro de Cargos e Funções da Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cabo Frio, com reconhecimento e validade em todo território nacional.

Art. 2º - A Carteira Funcional de Identidade dos Vereadores e Servidores será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio e conterà além da fotografia 3x4, os seguintes dados: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, cargo, registro geral, CIC, data de expedição, data de validade, assinatura do emitente e assinatura do portador, conforme modelo no Anexo I, que integra e complementa a presente Resolução.

Art. 3º - Na emissão das referidas Carteiras, serão utilizados os seguintes critérios de numerações:

- I. Para as carteiras de Vereadores a numeração será precedida do ano da posse utilizando barra invertida para o numero seqüencial de emissão. (ex: 2005/001 = 2005 o ano da posse e 001 a primeira carteira emitida)
- II. Para as carteiras de Servidores a numeração será precedida da matrícula do servidor utilizando barra invertida para o numero seqüencial de emissão. (ex: 018/001 = 018 o numero de matrícula e 001 a primeira carteira emitida)

Art. 4º - Os documentos a que se refere o artigo anterior, serão condicionados em Porta Carteira em couro cromo preto, conforme modelo no Anexo II, que integra e complementa a presente Resolução, contendo a seguinte apresentação: "Poder Legislativo – Cabo Frio" entorno do Brasão da República Federativa do Brasil.



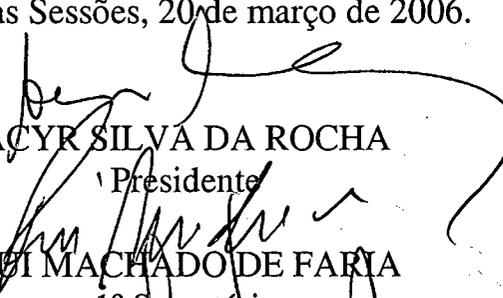
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

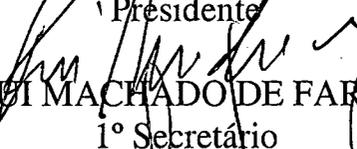
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

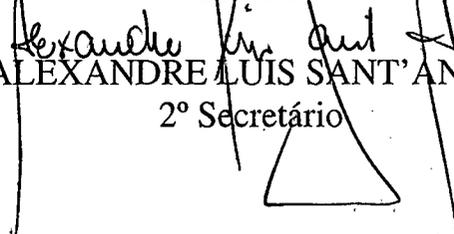
Sala das Sessões, 20 de março de 2006.


ACYR SILVA DA ROCHA

Presidente


RUI MACHADO DE FARIA

1º Secretário


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

É mister, em primeiro lugar, que os Servidores possam ter a sua identificação, fazendo com que caracterize o seu vínculo empregatício.

Com relação aos Vereadores, torna-se necessário que, o representante do povo possa ser identificado quando se tratar de comprovar a sua posição como membro do Poder Legislativo na sua participação comunitária.

Por outro lado, verifica-se que os que possuem as suas Carteiras de identificação estão sem a devida validade.

Além do mais, todos os Poderes tomam a iniciativa da devida identificação dos seus Servidores e, no nosso caso, dos Vereadores eleitos.

Assim, a iniciativa, por parte desta Casa Legislativa, dará oportunidade ao Servidor de ter a sua identificação funcional, provocando ainda a grande necessidade de utilizá-la no dia-a-dia dos seus afazeres.

É, portanto, matéria que tem o seu amparo legal e de praxe na vida do cidadão.